

# PROCESSO DE DOCUMENTAÇÃO RESPEITANTE À POLÍTICA ADOTADA EM MATÉRIA DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Atualização resultante da Portaria n.º 268/2021, de 26 de novembro

**UGC**  **AT**  
Unidades dos Grandes Contribuintes



### Obrigações de constituição do Dossier de Preços de Transferência

O processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência (adiante, **Dossier de Preços de Transferência**), previsto no n.º 6 do artigo 63.º do Código do IRC, e cujo conteúdo se encontra estabelecido na Portaria n.º 268/2021, de 26 de novembro, é de elaboração obrigatória para os sujeitos passivos que tenham, no período de tributação em causa, realizado operações com entidades relacionadas.

### Situações em que se aplica a dispensa da obrigação de constituição do Dossier de Preços de Transferência

Estão dispensados do cumprimento da obrigação de constituição do Dossier de Preços de Transferência, nos termos do artigo 17.º da referida Portaria, os sujeitos passivos que:

- no período a que respeita a obrigação, tenham atingido um **montante total anual de rendimentos inferior a € 10.000.000**;
- tendo ultrapassado o limite anterior, tenham apenas praticado **operações vinculadas cujo valor no período não tenha excedido, por contraparte, € 100 000 e, na sua globalidade, € 500 000, considerando o respetivo valor de mercado**.

As referidas dispensas **não abrangem, contudo, as operações vinculadas realizadas com pessoas singulares ou coletivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável**, nos termos definidos nos números 1 ou 5 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, e não obstam à comprovação de que os termos e condições praticados nas operações vinculadas estão conformes ao princípio de plena concorrência, sempre que o sujeito passivo seja notificado para o efeito.

No período do início de atividade, o montante total anual de rendimentos a considerar para efeitos da dispensa referida no n.º 3 do artigo 17.º da Portaria é aferido em conformidade com o valor anualizado dos rendimentos estimados, constante da respetiva declaração de início de atividade.

### Obrigações e prazo de entrega do Dossier de Preços de Transferência

Os **sujeitos passivos cuja situação tributária é acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC)** <sup>1</sup>, de acordo com os critérios fixados na portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças prevista no n.º 3 do artigo 68.º-B da Lei Geral Tributária (LGT), que tenham realizado, no período de tributação em causa, operações com entidades relacionadas, e que não estejam abrangidos pelas dispensas previstas no artigo 17.º da Portaria, estão obrigados, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 130.º do Código do IRC, a proceder à **entrega do Dossier de Preços de Transferência, no prazo previsto para a entrega da declaração anual** referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º do mesmo código (habitualmente, **até ao dia 15 de julho**, ou, no caso dos contribuintes com período de tributação diferente do ano civil, até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do período de tributação que tinha sido adotado).

<sup>1</sup> [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/Grandes\\_Contribuintes/Pages/default.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/Grandes_Contribuintes/Pages/default.aspx)

### Documentação a incluir no Dossier de Preços de Transferência

Com o objetivo de minimizar os procedimentos que impliquem afetação significativa de recursos de ambas as partes, nomeadamente através de pedidos de elementos e esclarecimentos adicionais, alerta-se que uma **correta e completa elaboração do Dossier de Preços de Transferência** pressupõe a inclusão de todos os elementos aptos a provar a paridade de mercado dos termos e condições acordados, aceites e praticados nas operações vinculadas efetuadas, bem como a seleção e utilização do método mais apropriado de determinação dos preços de transferência, que proporcione uma maior aproximação aos termos e condições praticados por entidades independentes, e que assegure o mais elevado grau de comparabilidade das operações ou séries de operações efetuadas com outras, substancialmente idênticas, realizadas por entidades independentes em situação normal de mercado. Para o efeito, deve o sujeito passivo obter ou produzir, e manter, os elementos informativos relevantes, incluindo, entre outros que se mostrem necessários, os previstos nos anexos I a IV referidos nos artigos 17.º e 18.º da Portaria.

### Organização da documentação constitutiva do Dossier de Preços de Transferência

O processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência é organizado incluindo um Dossier Principal, contendo os elementos elencados nos números 1 a 6 do anexo I da Portaria, e um Dossier Específico, contendo os elementos referidos nos números 7 a 11 do mesmo anexo, que devem ser entregues em conjunto.

Adicionalmente, no quadro da minimização dos custos de contexto, quando parte da informação a reportar for comum a várias entidades que integrem um mesmo grupo fiscal, nos termos definidos no artigo 69.º do Código do IRC, admite-se que essa documentação, incorporada no Dossier Principal, seja entregue apenas pela sociedade dominante do grupo, desde que cada uma das sociedades dominadas faça referência expressa, no respetivo Dossier Específico, ao facto de o Dossier Principal ter sido entregue pela sociedade dominante.

Note-se que, em todo o caso, os sujeitos passivos estão obrigados a comprovar a paridade de mercado dos termos e condições acordados, aceites e praticados em **todas as operações vinculadas realizadas, quer as mesmas sejam ativas, quer sejam passivas**, na esfera da entidade declarante, só se considerando cumprida a obrigação prevista no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria quando o processo de documentação apresentado contenha todos os elementos relevantes respeitantes às operações vinculadas em que o sujeito passivo tenha estado envolvido.

### Remessa do Dossier de Preços de Transferência para a UGC

A documentação poderá ser remetida através do endereço de e-mail [ugc-aa-dossiers@at.gov.pt](mailto:ugc-aa-dossiers@at.gov.pt). Para o efeito, deverão ser sempre remetidos e-mails distintos, por dossier e contribuinte, e deverá ser preenchido o campo 'Assunto' com a indicação da Denominação e Número de Identificação Fiscal (NIF) do contribuinte, do dossier enviado e do período de tributação a que este respeita. Saliencia-se que o processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência, habitualmente designado **Dossier de Preços de Transferência**, constitui um processo distinto do processo de documentação fiscal previsto no n.º 1 do artigo 130.º do Código do IRC, e habitualmente designado Dossier Fiscal, pelo que

**estes processos devem ser remetidos em e-mails separados**, ainda que respeitem ao mesmo contribuinte e período de tributação.

Caso a documentação a remeter, para um mesmo dossier e contribuinte, exceda, no total, os 10MB, deverá ser enviada em vários e-mails, devendo, nesse caso, ser também feita **referência ao número total de emails enviados**. Por exemplo, caso a documentação relativa à política adotada em matéria de preços de transferência no período de 2020 seja remetida através de um conjunto de 3 emails, deve ser indicada no assunto de cada um dos emails a seguinte referência:

- Email1 Assunto: Denominação do contribuinte - NIF: XXXXXXXXXX - Dossier de Preços de Transferência 2020 - email 1/3;
- Email2 Assunto: *idem* - email 2/3;
- Email3 Assunto: *idem* - email 3/3.

Quando não seja possível recorrer aos meios eletrónicos mencionados, a entrega da documentação poderá ocorrer nas instalações da UGC, preferencialmente em suporte digital.

#### Penalidades em caso de incumprimento

A não entrega do Dossier de Preços de Transferência configura infração prevista e punida pelo n.º 6 do artigo 117.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, com coima de € 500 a € 10 000, acrescida de 5% por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação.

#### PARA OUTRAS INFORMAÇÕES

- Consulte o Portal das Finanças em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)
- Serviço de atendimento eletrónico e-balcão no Portal das Finanças

#### CONTACTE A UGC

- E-mail: [ugc@at.gov.pt](mailto:ugc@at.gov.pt)
- Morada: Rua Terreiro do Trigo, n.º 1, 1149-060 Lisboa